

A INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: breves comentários

THE LACK OF PUBLICATION OF MINUTES OF THE PERMANENT AND TEMPORARY COMMITTEES OF THE MUNICIPAL CÂMARA OF IBIRITÉ/MG AND THE INERTIA OF THE PUBLIC PROSECUTION OFFICE OF MINAS GERAIS: brief comments

Paulo César de Souza¹
Editora Home
Trabalho Acadêmico n° 35

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico, de número 35, intitulado “A INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: breves comentários” a presente dissertação consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula n° 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, bem como, a inexistência de publicação de ATA das comissões permanentes e temporárias. . Realizou-se pesquisa bibliográfica: trabalhos acadêmicos publicados no Fórum Nacional de Publicações Acadêmicas - FNP, pela Home Editora, Belém/PA; documentos e vídeos contidos no site da Câmara Municipal de Ibirité/MG e publicações no Jornal Tribuna.

PALAVRAS CHAVES: Câmara Municipal. Comissão. Ibirité. Ilegalidade. MOÇÃO 25. MPMG. Permanente. Temporária. Vereador. UFABC.Voto

ABSTRACT

This is an academic work, number 35, entitled “THE INEXISTENCE OF PUBLICATION OF MINUTES OF THE PERMANENT AND TEMPORARY COMMISSIONS OF THE MUNICIPAL CÂMARA OF IBIRITÉ/MG AND THE INERTIA OF THE PUBLIC PROSECUTION OF MINAS GERAIS: brief comments” this dissertation consists of in improving the knowledge acquired in the Undergraduate Course in State Sciences, registration no. 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, as well as the lack of publication of ATA of permanent and temporary committees. . Bibliographical research was carried out: academic works published in the National Forum of Academic Publications - FNP, by Home Editora, Belém/PA; documents and videos contained on the Ibirité/MG City Council website and publications in Jornal Tribuna.

KEYWORDS: City Council. Commission. Ibirité. Illegality. MOTION 25. MPMG. Permanent. Temporary. City councilor. UFABC.Vote

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. INTRODUÇÃO

Em constante diligência à Câmara Municipal de Ibitité/MG, este autor tem constatado diversas irregularidades que merecem a intervenção do “parquet” - Ministério Público do Estado de Minas Gerais e provocado o Ministério Público, por meio da Ouvidoria < <https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/ouvidoria> > .

Uma das irregularidades é a falta de confecção e publicação das ATAS dos conselhos permanentes e temporários. A composição do CONSELHO DE GOVERNO, previsto no artigo 249 da L.O.I (Lei Orgânica de Ibitité) tem sido completamente ignorada, visto que a sua composição imputa a indicação de um representante do prefeito William Parreira.

A publicação de ATA < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/comissoes> > é de extrema importância. Não se sabe ao certo a forma de trabalho das comissões permanentes. Verifica-se que a senhora vereadora Marlene é presidente de duas comissões permanentes na Câmara: Comissão de Educação e Meio Ambiente e da Subcomissão dos Direitos da Mulher. ocorre que a ausência da publicação de ATAS das comissões, não se sabe ao certo como os vereadores (presidente-relator e membro) nos termos do Regimento interno, estão trabalhando.

Outro ponto gravíssimo que merece ser enfatizado é a forma de trabalho da COMISSÃO PERMANENTE de educação e Meio Ambiente, caso da caminhonete e o ex servidor da prefeitura, **Teir Fabiano Assis da Silva**, vinculado a Secretaria do Meio Ambiente.



Funcionário de prefeitura morto a tiros em Ibitité



Funcionário de prefeitura morto a tiros em Ibitité



O caso teve repercussão no SBT / TV Alterosa, onde o próprio apresentador demonstrou preocupação - < <https://www.youtube.com/watch?v=57rln8DHli4> >

A atuação do Ministério Público se faz necessário, visto que os vereadores não podem se esquivar de suas responsabilidades, pois recebem do erário público. O Vereador não é eleito para lembrar os eleitores nos dias comemorativos.

2. FALTA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG

A atuação do Ministério Público no Legislativo Municipal não caracteriza interferência no Poder Legislativo mas, o fiel cumprimento da LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ. Verifica-se de maneira clara que as ATAS DAS COMISSÕES não estão sendo confeccionadas e publicadas.

Art. 39 da Lei Orgânica de Ibirité

(...)

Art. 39. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação. § 1º. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara; § 2º. Às Comissões, em razão de sua competência, cabe: I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara; II. realizar audiência pública com entidade de sociedade civil e em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo; III. convocar, além das autoridades a que se refere o **Art. 32, XIII, outra autoridade ou servidor municipal, para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do expediente oficial da Mesa Diretora**

Art. 249 da Lei Orgânica de Ibitiré

(...)

Art. 249. Fica instituído, no Município, o Conselho de Governo como órgão superior de consulta do Executivo municipal, sob a presidência do Prefeito, e dele participam: I. o Vice-Prefeito; II. o Presidente da Câmara; III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução. **Parágrafo único. O membro indicado pelo Executivo recairá, em cada situação, sobre elemento ligado aos vários setores da administração municipal.**

Este autor tem questionado por diversas vezes, os Poderes Executivo e Legislativo acerca do cumprimento do artigo 249 da L.O.I (Lei orgânica de Ibitiré) porém , não tem obtido resposta.

O prefeito Municipal William Parreira Duarte foi interpelado por escrito mas, não tem respondido. O conselho de Governo sequer apontou a ATA da realização das reuniões.

Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitiré/MG

(...)

Art. 100. São direitos do Vereador: I. tomar parte em reuniões da Câmara; II. apresentar proposições, discuti-las e votá-las; 25 III. votar e ser votado; IV. solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara; V. fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento; VI. falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, segundo as normas regimentais; VII. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade, podendo dele solicitar cópia para exame mais detalhado fora da repartição pública; VIII. utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato; IX. solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da

Mesa, as providências necessárias à garantia de seu mandato; X. receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato nos termos da Lei Federal; XI. solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em Lei; XII. solicitar à Mesa informações sobre matéria de seu interesse no Processo Legislativo. Art. 101. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial da Câmara. Art. 102. São deveres do Vereador: I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara; **II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato**; III. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer; IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como **impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público**

Assevera a redação do artigo 103 de Regimento Interno

(...) Art. 103. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias: I. advertência verbal; II. advertência em Plenário; III. cassação da palavra; IV. determinação para retirar-se do Plenário; V. proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara; VI. outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no parágrafo único do artigo 72, deste Regimento Interno. Parágrafo único. Ao Vereador não é permitido o uso de linguagem antiparlamentar **ou contrária à ordem pública em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, sob as penas do art. 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da ação penal competente.**

No mesmo sentido, artigo 37 da Lei Orgânica de Ibité (L.O.I)

Art. 37. Perderá o mandato o Vereador: I. que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; **II. que infringir proibição estabelecida no artigo anterior; III. que proceder de modo**

incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; IV. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República; VI. que de deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada; VII. que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/comissoes>

01	Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	Permanente
02	Comissão de Educação e Meio Ambiente	Permanente
03	Comissão de Esportes, Cultura e Lazer	Permanente
04	Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada De Contas	Permanente
05	Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação	Permanente
06	Subcomissão dos Direitos da Mulher	Permanente
07	Comissão de Ética - Resolução 02/2023 https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/processo-geral-pdf/c81e728d9d4c2f636f067f89cc14862c?fbclid=IwAR0RYO9S0D_iCKQXRMK9h0my9P8qL_GVcxHzUKBtAjfGVFEUEdMkdHPPSIDd4	permanente
08	Comissão Especial de Exame de Proposta de Emenda À Lei Orgânica	temporária
09	Comissão Especial de Habitação	temporária
10	Comissão Especial de Política Para o Idoso	temporária



3. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ E O ESCANDALOSO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (L.A.I)

Nos últimos anos, inúmeras pessoas têm questionado os agentes públicos a falta de clareza e transparência na coisa pública. O que muitos desconhecem é a lei de acesso à informação (LAI), que estabelece parâmetros relevantes para a divulgação de informações aos interessados.

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público (CGU, 2013).

Assevera a redação do artigo primeiro da lei de acesso à informação [...] Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República (BRASIL, 2011).

A democracia é o regime político que privilegia a autorrealização e a autonomia das pessoas. Para isso é preciso tratar o cidadão, usuário de serviços públicos, como sujeito de direito, capaz de influenciar as decisões do Estado. Em geral, as pessoas reconhecem com facilidade a democracia representativa, em razão da qual são eleitos representantes para atuar em nome e no interesse do povo (CGU, 2018).

Outro ponto relevante do referido diploma Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao

desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

A teoria da separação dos poderes está em permanente mutação e, por isso mesmo, possibilita novas reflexões sobre seus fundamentos e a realidade onde é aplicada. A razão destas transformações é que os pressupostos da teoria e seus diversos matizes são confrontados com a organização política, jurídica e social de certo tempo, e, quaisquer mudanças de compreensão destas categorias trazem novos matizes para delimitação do conteúdo da separação dos poderes na atual quadra histórica (SANTOS, 2020).

O legislador estabeleceu critérios para a divulgação de informações, em pontos específicos, O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2011).

A representação é o exercício do poder político por meio do trabalho dos Deputados, Senadores, Governadores, Prefeitos, Vereadores, entre outros agentes políticos que são eleitos periodicamente. Não há dúvidas acerca da importância da representação política, mas nem sempre conseguem canalizar adequadamente todos os interesses que existem na sociedade (CGU, 2018).

Por isso podemos dizer que um regime político verdadeiramente democrático deve criar outros instrumentos para aproximar as políticas públicas da vontade do povo, bem como garantir a qualidade dos serviços públicos. É nesse contexto que surgem os instrumentos de participação direta. Quando a Administração enxerga as pessoas apenas como destinatárias das políticas, há risco de que decisões sejam tomadas sem levar em consideração a opinião dos seus usuários e sem se submeter ao controle social (CGU, 2018).

A negativa de informações, segundo o dispositivo contido na legislação, possibilita responsabilização. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, (BRASIL, 2011).

Nesse mesmo sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conhecida como LGPD, aponta critérios na proteção de dados pessoais. Conforme redação do artigo primeiro [...] a norma dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa

jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Dentre as diversas questões por ela regulamentadas, destaca-se o regime diferenciado para a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, em especial pelos mecanismos adotados para solver um problema concreto: como conciliar a vulnerabilidade das crianças, ainda em desenvolvimento e mais suscetíveis a escolhas irrefletidas e estímulos manipulativos, com sua inevitável participação no ambiente digital, em que seus dados pessoais podem ser facilmente acessados com inesgotáveis possibilidades de utilização (BÜRGER, 2020).

Para a melhoria contínua dos produtos entregues pela Administração Pública, portanto, é imprescindível incentivar a participação dos usuários na gestão dos serviços públicos e na formulação de decisões que afetem as políticas públicas. (CGU, 2018).

Nesse contexto, aponta a lei O acesso a informações será assegurado mediante: I - criação de serviço ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II- realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas, constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar do processo de tomada de decisões que os afetam (CGU, 2013).

A proteção de dados passou por novos contornos após 2017. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência,

sujeitas ao disposto no art. 173 da CR/88 , terão tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.(BRASIL, 2018).

A Lei n. 13.460/2017 estabeleceu para a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, ressaltando o papel das ouvidorias públicas na promoção da participação social (art.13). Posteriormente as ouvidorias federais passaram a desempenhar novo e relevante papel na garantia dos procedimentos de simplificação de serviços públicos estabelecidos pelo Decreto n. 9.094/2017 (CGU, 2018).

Cabe às ouvidorias federais receber, tratar e responder às solicitações de simplificação submetidas pelos usuários dos serviços públicos. Podemos dizer, portanto, que as ouvidorias são instâncias de controle e participação social responsáveis por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação dos processos necessários a esses serviços (CGU, 2018).

HABILIDADES	CONHECIMENTOS
Escutar com atenção e paciência, acolhendo os interlocutores, manifestante e servidor interno responsável pela demanda apresentada, criando empatia de ambas às partes.	Missão e funções das ouvidorias. Técnicas de atendimento em Ouvidoria.
Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade das pessoas que procuram os serviços da Ouvidoria.	Informação x Comunicação: conceitos e práticas. Cidadania e governo digital. Linguagem Cidadã.
Orientar os manifestantes e servidores quanto aos prazos, fluxos e ações desenvolvidas no âmbito das unidades de ouvidoria.	Processo de trabalho nas unidades de ouvidoria. Conhecimento técnico sobre o segmento em que exerce atividade e as legislações aplicáveis.
Prevenir e mediar conflitos entre as partes envolvidas.	Técnicas de mediação de conflitos em ouvidorias.
Identificar se o manifestante precisa de cuidados especiais.	Acessibilidade e humanização do atendimento.
Identificar a relação entre o problema apresentado pelo usuário e suas condições de vida, incluindo situações que potencialmente possam contribuir para o agravamento ou resolução do problema apresentado.	Condições de risco social: violência, desemprego, processos migratórios, doença, ausência de escolaridade, entre outros.

A pesquisa recorre ao Direito Comparado para verificar, pelo método funcional, como a União Europeia conciliou estes fatores, construindo um regime

jurídico unitário aplicável a todos os estados membros (Regulamento Geral de Proteção de Dados), e as principais questões debatidas e já testadas naquela espacialidade, sobretudo considerando que o Regulamento foi implementado em 25 de maio de 2018. Em um segundo momento, a pesquisa analisa e problematiza as disposições sobre o consentimento necessário para o tratamento de dados pessoais de crianças contidas na LGPD brasileira, que embora já esteja em vigor ainda não passou pelo crivo do tempo, cotejando-a com a regulamentação europeia e destacando os pontos de aproximação e de distanciamento (BÜRGER, 2020).

Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de discussão, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários, visando disponibilizar respostas adequadas e tempestivas (CGU, 2018).

O direito de acesso à informação impõe dois deveres principais sobre os governos. Primeiro, existe o dever de receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba as cópias solicitadas. Segundo, atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas. Ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação (CGU, 2013).

A Constituição Federal de 1988 decorreu de um processo político que repercutia a vontade da sociedade brasileira de viver novamente em plena democracia. O movimento das “Diretas Já” sempre faz retornar a lembrança de Teotônio Villela, nomeado como Menestrel da Liberdade em música da pena de Milton Nascimento e de Fernando Brant que se tornou um dos hinos daquele momento histórico. A movimentação social para construção de uma assembleia constituinte e toda a agitação que marcou o período desembocou em uma carta constitucional na qual há uma ampla gama de direitos. Dentre estes, foram criados dispositivos relacionados à fundamental liberdade de informação, como está no inciso XIV do art. 5º: “é assegurado a todos o acesso à informação”. Este direito fundamental é, novamente, reiterado pelo art. 220, que abre o capítulo sobre a comunicação social: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a

informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição" (MARTINS, 2022).

As ouvidorias públicas buscam integrar esforços de várias formas, tanto por meio de mecanismos pontuais, em execução de projetos conjuntos, até redes mais ou menos estruturadas, que em comum apresentam uma característica de permanência e coordenação de esforços (CGU, 2018).

EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. 3. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade. 4. Julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.347, 6.351 e 6.353. Medida cautelar referendada. (ADI 6347 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 13-08-2020 PUBLIC 14-08-2020)

A Lei n. 13.460/2017 definiu as manifestações dos usuários como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços (CGU, 2018).

Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Em todas as democracias do mundo é absolutamente usual e tradicional que os chefes do executivo tenham seu retrato oficial estampado nos órgãos

públicos, esta a razão os Chefes de Estado ou Chefes de Governo nos Estados Unidos, França, Alemanha, etc., tenham suas fotos divulgadas por respeito institucional e informação aos cidadãos para tornar visível a imagem daqueles que os governam (SANTOS, 2020).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTO NEPOTISMO. PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei de Acesso à Informação restringe a divulgação de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, cuja divulgação somente se justifica nas hipóteses dos parágrafos 3º ou 4º do art. 31 da Lei 12.527/2011. 2. A ausência de identificação do denunciante não prejudicou o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, porquanto foi assegurado acesso aos documentos e fatos descritos na denúncia. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RMS 32600 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 20/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019)

O exercício da função de ordenar despesas públicas, especialmente quando realizado por agentes políticos que por sua própria natureza e origem raramente têm a expertise técnica para realizar controle interno, e cuja assimetria de informações dificilmente lhes dá domínio ou mesmo responsabilidade em temas como licitações ou servidores públicos, implica na necessidade de se apurar a responsabilização de servidores que atuam diretamente com estas áreas, não sendo jurídica a responsabilização destas autoridades pelo simples fato de estarem na cúspide hierárquica da Administração Pública (SANTOS, 2020).

Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (BRASIL, 2018).

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações, o cidadão pode participar mais

ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público (CGU, 2013).

Em atendimento ao estabelecido nestas normas, existe um quadro de iniciativas adotadas no âmbito do Governo Federal para promover a divulgação de informações à sociedade, sobretudo em relação à publicidade da aplicação de recursos governamentais. Um marco das políticas de transparência implementadas foi a criação do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, uma iniciativa da Controladoria-Geral da União lançada em novembro de 2004. O objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos ao possibilitar o acompanhamento e fiscalização pela sociedade dos gastos públicos. (CGU, 2013).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Previsão legal de sigilo em processos administrativos. 1. Ação direta contra o art. 78-B da Lei nº 10.233/2001, que estabelece sigilo em processos administrativos sancionadores instaurados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 2. A regra no Estado democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988 é a publicidade dos atos estatais, sendo o sigilo absolutamente excepcional. Somente em regimes ditatoriais pode ser admitida a edição ordinária de atos secretos, imunes ao controle social. O regime democrático obriga a Administração Pública a conferir máxima transparência aos seus atos. Essa é também uma consequência direta de um conjunto de normas constitucionais, tais como o princípio republicano (art. 1º, CF/1988), o direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CF/1988) e o princípio da publicidade (art. 37, caput e § 3º, II, CF/1988). 3. A Constituição ressalva a publicidade em apenas duas hipóteses: (i) informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII, parte final); e (ii) proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (arts. 5º, X e 37, § 3, II, CF/1988). Como se vê, o sigilo só pode ser decretado em situações específicas, com forte ônus argumentativo a quem deu origem à restrição ao direito fundamental à informação, observado o princípio da proporcionalidade. 4. A restrição contida no dispositivo legal impugnado não se amolda às exceções legítimas ao acesso à informação pública. Não se vislumbra, em abstrato, nos processos administrativos instaurados pela ANTT e pela ANTAQ para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades, nenhuma informação cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade ou que configure violação ao núcleo essencial dos direitos da personalidade. 5. Procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001. 6. Fixação da seguinte tese de julgamento: “Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição”. (ADI 5371, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2022 PUBLIC 31-03-2022)

MANIFESTAÇÃO	DEFINIÇÃO NORMATIVA	CONCEITUAÇÃO	EXEMPLO
SUGESTÃO	Apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal.	Apresenta-se como tentativa de contribuição individual ou coletiva para o aperfeiçoamento de política, norma, padrão, procedimento, decisão, ato de órgão ou entidade ou serviço público prestado.	Usuária sugere que seja disponibilizado serviço de fotocópias próximo ao balcão de atendimento de um órgão público.
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	Pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal.	Deve conter um requerimento de atendimento ou serviço. Pode ser utilizada para comunicar problemas.	Usuário comunica a falta de um medicamento e requer a solução do problema, ou seja, a reposição imediata do mesmo.
SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO Simplifique	Solicitações relativas à simplificação de serviços públicos.	Forma pela qual o usuário participa da simplificação e desburocratização dos serviços públicos. Há rito específico para esse tipo de manifestação estabelecido pela Instrução Normativa conjunta CGU/ MP nº 1, de 12 de janeiro de 2018.	Usuária reclama de excesso de documentos requeridos para obter determinado serviço público e solicita que o órgão considere a diminuição das exigências.

A resposta conclusiva é a decisão administrativa final na qual o órgão ou a entidade pública se manifesta acerca da procedência da manifestação, apresentando solução ou comunicando sua impossibilidade (CGU, 2018).

Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público (BRASIL, 2018).

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA SUPOSTA OMISSÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL. PEDIDO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS FISCAIS DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS SENADORES (CEAPS). ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 6º, I, DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES). INOCORRÊNCIA. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CASA LEGISLATIVA. DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO ATENDIMENTO. ART. 13, I, DO DECRETO 7.724/2012. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. ORDEM DENEGADA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (MS 35847 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE

MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 22-03-2019 PUBLIC 25-03-2019)

Na denúncia, entende-se que é conclusiva a resposta que informa o usuário acerca do encaminhamento de sua manifestação aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, caso não haja elementos indispensáveis à apuração (CGU, 2018).

Embargos de declaração em ação cível originária. 2. Decisão monocrática. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. 3. Constitucional. 4. Divulgação nominal de remuneração de servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. 5. Resolução 151/2012 e Lei de Acesso à Informação. 6. Conflito aparente de normas. 7. Atuação do CNJ em cumprimento à interpretação constitucional conferida por esta Corte. 8. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reafirmada no RE-RG 652.777/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, Pleno, DJe 1º.7.2015. 9. Agravo a que se nega provimento. (ACO 2143 ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 25/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017).

o elogio, a resposta é a que informa sobre o seu encaminhamento e ciência ao agente público, e à sua chefia imediata, ou ao responsável pelo serviço prestado para o qual o elogio foi direcionado (CGU, 2018).

Ementa: Direito administrativo e processual. Mandado de segurança. Acesso a processo administrativo no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU). 1. Agravo interno contra decisão monocrática que denegou a segurança postulada em face de ato do TCU que restringiu o acesso a procedimento de representação. 2. A Lei de Acesso à Informação prevê expressamente a possibilidade de acesso somente aos resultados de processos de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle externo. Quanto aos documentos e informações contidos nesses tipos de procedimento, o direito ao acesso somente é franqueado após a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, VII, b e § 3º, da Lei nº 12.527/2011). 3. A classe processual representação, no âmbito do TCU, constitui procedimento preparatório para a instauração de tomada de contas ou fiscalização. Assim, as restrições aplicáveis ao processo principal também devem ser aplicadas aos processos acessórios. 4. Agravo a que se nega provimento. (MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022).

A resposta conclusiva da reclamação ou solicitação de providência deverá conter informação objetiva acerca do fato apontado pelo usuário, da sua solução ou atendimento ou da sua impossibilidade (CGU, 2018).

Os mecanismos regulares de transparência ativa e passiva da LAI não alcançam o acesso às informações pessoais e por essa razão elas não são classificáveis, ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações sigilosas. A LAI dedica atenção especial para o tratamento e hipóteses de acesso a essas informações e esses mandamentos legais concentram-se, sobretudo, no artigo 31 da Lei (CGU, 2013).

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. HABEAS DATA. ARTIGO 5º, LXXII, CRFB/88. LEI Nº 9.507/97. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS. SISTEMA DE CONTA CORRENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-SINCOR. DIREITO SUBJETIVO DO CONTRIBUINTE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. O habeas data, posto instrumento de tutela de direitos fundamentais, encerra amplo espectro, rejeitando-se visão reducionista da garantia constitucional inaugurada pela carta pós-positivista de 1988. 2. A tese fixada na presente repercussão geral é a seguinte: “O Habeas Data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.” 3. O Sistema de Conta Corrente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conhecido também como SINCOR, registra os dados de apoio à arrecadação federal ao armazenar os débitos e créditos tributários existentes acerca dos contribuintes. 4. O caráter público de todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações é inequívoco (art. 1º, Lei nº 9.507/97). 5. O registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto. (...) Registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto, causando-lhe dano ao seu direito de privacidade.(...) in José Joaquim Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck. Comentários à Constituição. Editora Saraiva, 1ª Edição, 2013, p.487. 6. A legitimidade ad causam para interpretação de Habeas Data estende-se às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, porquanto garantia constitucional aos direitos individuais ou coletivos. 7. Aos contribuintes foi assegurado constitucionalmente o direito de conhecer as informações que lhes digam respeito em bancos de dados públicos ou de caráter público, em razão da necessidade de preservar o status de seu nome, planejamento empresarial, estratégia de investimento e, em especial, a recuperação de tributos pagos indevidamente, verbis: Art. 5º. ...LXXII. Conceder-se-á habeas data para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, considerado como um writ, uma garantia, um remédio constitucional à disposição dos cidadãos para que possam implementar direitos subjetivos

que estão sendo obstaculizados. 8. As informações fiscais conexas ao próprio contribuinte, se forem sigilosas, não importa em que grau, devem ser protegidas da sociedade em geral, segundo os termos da lei ou da constituição, mas não de quem a elas se referem, por força da consagração do direito à informação do art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, que traz como única ressalva o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o que não se aplica no caso sub examine, verbis: Art. 5º...XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. 9. In casu, o recorrente requereu à Secretaria da Receita Federal do Brasil os extratos atinentes às anotações constantes do Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica-SINCOR, o Sistema Conta-Corrente de Pessoa Jurídica-CONTACORPJ, como de quaisquer dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação federal, no que tange aos pagamentos de tributos federais, informações que não estão acobertadas pelo sigilo legal ou constitucional, posto que requerida pelo próprio contribuinte, sobre dados próprios. 10. Ex positis, DOU PROVIMENTO ao recurso extraordinário. (RE 673707, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015)

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ atua na ilegalidade quando as **COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS** deixam de elaborar e publicar no site institucional as **ATAS**.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), não pode se esquivar em FISCALIZAR a atuação dos parlamentares, vez que recebem do erário público. O descumprimento da L.O.I (Lei Orgânica de Ibirité) e do Regimento Interno da Câmara Municipal, é motivo de questionamento.

Outro ponto gravíssimo é a inércia dos vereadores quanto a ausência de resposta nas provocações por email, bem como, por escrito. Este autor provocou por diversas vezes, formalmente, o Presidente da Câmara Alexandre Braga Soares, porém sem êxito.

O questionamento feito aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal de Ibirité/MG formalmente, não pode ser ignorado, vez que o direito ao acesso à informação está previsto em lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Revisto, ampliado e atualizado pela Lei nº 13.460 e Decreto nº 9.492/2018. Brasília: Ascom/CGU, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

BRASIL. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. Diretoria de Educação Continuada Acesso à Informação. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3142/1/M%C3%93DULO%201%20-%20O%20direito%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20%281%29.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília: Ascom/CGU, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6860, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 07-12-2022 PUBLIC 09-12-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6347 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 13-08-2020 PUBLIC 14-08-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RMS 32600 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 20/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5371, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2022 PUBLIC 31-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 35847 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 22-03-2019 PUBLIC 25-03-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 2143 ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 25/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 673707, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2859, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5275, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 917690 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 30-10-2017 PUBLIC 31-10-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 36150 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 13-10-2022 PUBLIC 14-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-223 DIVULG 18-10-2018 PUBLIC 19-10-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6877, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 06-05-2022 PUBLIC 09-05-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 509, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6529, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 129, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1324778 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 07-10-2022 PUBLIC 10-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6529 MC, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 14-10-2020 PUBLIC 15-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 631104 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 17-04-2017 PUBLIC 18-04-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 766390 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 22009 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 11-05-2016 PUBLIC 12-05-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 6164 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 06/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 20-09-2016 PUBLIC 21-09-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. SS 5503 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 07-10-2021 PUBLIC 08-10-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 21258 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 19-04-2016 PUBLIC 20-04-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1239344 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. .Inq 3515, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 08/10/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 22-06-2020 PUBLIC 23-06-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5062, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-134 DIVULG 20-06-2017 PUBLIC 21-06-2017.

BÜRGER, Marcelo L. F. de Macedo. O CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS: uma análise de direito comparado. Proteção de dados pessoais em perspectiva: LGPD e P967 RGPD na ótica do direito comparado. Curitiba: Gedai, UFPR 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

LIMMER, Flávio. Direito administrativo. 1ª edição Brasília: CP Iuris, 2020.

MAZZA, Alexandre Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARTINS, Humberto. lei da transparência e sua aplicação na administração pública: valores, direito e tecnologia em evolução. Disponível em: < https://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%9ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%87%C3%83O.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Compilado de atividade acadêmica entre 2020/2023. Publicado em 16 de Janeiro de 2023 publicado na Home Editora. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166dfd.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > . **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/2021/07/tres-nove-meia-discussao-politica-sob-a-perspectiva-da-pec-18-2020-no-brasil/> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > . **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 117 - APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021. Disponível em: < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-117-1.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibitité/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 - JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. **Disponível em:** < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 - JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Justica-Eleitoral-Cassa-Mandato.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibitité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Livro-Humanas-2.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibitité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf>
> Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 29 - O DECRETO PRESIDENCIAL E A AÇÃO PENAL 1044/DF. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-29.pdf>
> Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/09/CASSACAO-DE-WILLIAM-PARREIRA.pdf>
> Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 70 - CASSAÇÃO DE WILLIAM PARREIRA E PAULO TELLES: BREVES CONSIDERAÇÕES. Disponível em: <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-70.pdf
> Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 21 - ARAPONGAGEM EM GARIBALDI/RS E A RESOLUÇÃO 381/2022. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-21.pdf>
> Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de e **QUEIROZ**, Natalia Regina Pinheiro. Administração Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) Disponível em: <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/PESQUISAS-E-INOVAcoes-S-MULTIDISCIPLINARES-EM-CIENCIAS-HUMANAS.pdf> > Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 25 - RESOLUÇÃO 1.224/2022 E AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES EM DIVISA ALEGRE/MG. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-25.pdf> > Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Disponível em: <
https://www.opcaoeditora.com.br/files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf > Acesso em: 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo. Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo. Disponível em: < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/03/CAPITULO_As-eleicoes-suplementares-de-2022.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Eleicoes-2022.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado. Disponível em: < <https://editorapantanal.com.br/ebooks/2022/estudos-avancados-em-direito-publico-e-direito-privado/Cap1.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional De Publicações 2023 – Volume I. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-I.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume II. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-2.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume III. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-3.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Anais – Fórum Nacional De Publicações – Maio/2023. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ANAIS-FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-MAIO-2023.pdf> > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional De Publicações – Volume 7. Disponível em: <
https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/09/FNP_VOLUME7_compressed.pdf > **Acesso em:** 08 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. A INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: breves comentários. Disponível em: <
https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_08eafc6c953a43a59d659a76582e3b53.pdf > **Acesso em:** 09 de outubro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. A INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: breves comentários. Disponível em: <
<https://www.homeeditora.com/trabalho-2023/967e06a4-4282-4651-abb2-89197646ad32> > **Acesso em:** 09 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 324, DE 25 DE MAIO DE 2022.

**CONCEDE GTE PARA OS SERVIDORES
QUE DESCREVE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, no uso de suas atribuições contidas no disposto no inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- I** - As disposições do artigo 37, inciso V da Carta Magna Federal;
- II** - A Lei Complementar nº. 14, de 19 de junho de 1998 que "Modifica o Estatuto dos Servidores Públicos" com alterações da Lei Complementar 90, de 03 de dezembro de 2009;
- III** - A Lei Complementar nº. 38, de 26 de dezembro de 2001 que "Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do Município de Ibirité";
- IV** - Comunicação Interna nº. 0227/2022, oriunda do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder GTE para os servidores ocupantes de cargo comissionado de Direção e Assessoramento, conforme descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII – RUBERTINO ALVES VIEIRA, matrícula nº. 33.773, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, 01 (uma) GTE;

XXVIII – FLAVIA NUGAS DOS REIS OLIVEIRA, matrícula nº. 37.294, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (uma) GTE;

XXIX – ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº. 27.545, lotado na Controladoria Geral do Município, 01 (uma) GTE;

XXX – TEIR FABIANO ASSIS DA SILVA, matrícula nº. 22.163, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, 01 (uma) GTE;

XXXI – LEONARDO RODRIGUES FERNANDES, matrícula nº. 39.554, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) GTE;

XXXII – WILLIAN DE FREITAS, matrícula nº. 37.113, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 01 (uma) GTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022. Ibirité, 25 de maio de 2022.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Comissão Permanente

Comissão de Direitos Humanos

Comissão Permanente

Comissão de Educação e Meio Ambiente

Comissão Permanente

Comissão de Esportes, Cultura e Lazer

Comissão Permanente

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão Permanente

Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação

Comissão Permanente

Subcomissão dos Direitos da Mulher

Comissão Permanente

Comissão Especial de Exame de Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Comissão Temporária

Comissão Especial de Habitação

Comissão Temporária

Comissão Especial de Política para o Idoso

Comissão Temporária

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/comissoes>

Notícias e Informativos

Comissão de Justiça

Fonte: Comunicação Câmara Publicado em: 15/02/2023 Assunto: Informativo



A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas se reuniu hoje na Sala de Reuniões para a discussão de matérias.

Presidida pelo vereador Rivaldo Souza (Presidente da Comissão), participaram também Vereadores da Casa, servidores e população.

Para conhecer a composição das comissões, ata de temas, presença e acompanhar os trabalhos, acesse o site da Câmara Municipal de Ibitaré, na aba "Atividade Legislativa".

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/noticia/139/Comissao-de-Justica>

< <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/02/O-PREFEITAO-MANDOU-VOTAR.pdf> >